



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$90;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva, até o dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	»		48\$	»
A 2.ª série:	80\$	»		43\$	»
A 3.ª série:	80\$	»		43\$	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 18:434 — Determina que a vila e concelho de Aldeia Galega do Ribatejo passem a denominar-se Montijo.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 18:435 — Dá nova redacção ao artigo 1.º do decreto n.º 14:580, que determina que sejam julgados pelos tribunais militares territoriais os agentes de crimes de homicídio voluntário e de homicídio frustado ou tentado, quando cometidos contra determinadas entidades.

Ministério da Guerra:

Declaração de que os grupos independentes de artilharia pesada, a que se refere o quadro n.º 6 do decreto n.º 13:851, deixam de ter a classificação de «independentes».

Decreto n.º 18:436 — Regula a forma de aproveitamento de terrenos agricultáveis que algumas unidades e estabelecimentos militares possuem.

Ministério da Marinha:

Rectificações ao decreto n.º 14:214, que aprova o regulamento dos ferros, amarras e cabos indispensáveis às embarcações.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Rectificação ao decreto n.º 17:847, que cria um consulado geral de 2.ª classe no Congo Belga em substituição do consulado de 3.ª classe em Boma.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 18:437 — Substitui a alínea a) do artigo 24.º do regulamento para o emprêgo do betão armado, aprovado pelo decreto n.º 4:036.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 18:438 — Esclarece e altera algumas das disposições do regulamento para a fiscalização da segurança do material flutuante, aprovado pelo decreto n.º 15:452, relativas a certificados de navegabilidade dos navios de longo curso.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 18:434

Atendendo ao que representou o município de Aldeia Galega do Ribatejo por intermédio da respectiva comissão administrativa;

Considerando que nada há que justifique o actual nome de Aldeia Galega do Ribatejo que tem o referido concelho e vila, ao qual poderá ser atribuído o de Montijo, que melhor condiz com as suas tradições históricas;

Tendo em vista a informação favorável prestada pelo respectivo governador civil;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A vila e concelho de Aldeia Galega do Ribatejo, distrito de Setúbal, passam de ora avante a denominar-se Montijo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 6 de Junho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa. Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*